

CAMARA MUNICIPAL DE CALÇADO

PERNAMBUCO

39 - CÓPIA DA LEI QUE REGULAMENTA VERBA DE REPRESENTAÇÃO
NA CÂMARA E SUAS ALTERAÇÕES
(Anexo I da Res.TC nº 01/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 428/2004

Ementa: Institui Verba Indenizatória e dá Outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que foi aprovada pela Câmara Municipal e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída Verba Indenizatória no valor de cinquenta por cento da remuneração mensal do vereador, para o custeio dos encargos decorrentes do exercício do cargo de Presidente do Poder Legislativo do Município de Calçado.

Art. 2º - A verba indenizatória instituída pelo Art. anterior será paga mensalmente ao vereador investido no cargo de Presidente da Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor da verba instituída pelo art. 1º da presente Lei, será revisada no mesmo período que for reajustado a remuneração dos vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Calçado, em 14 de abril de 2004.


Expedito Ivanildo de Souza-Silva
Prefeito